



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado **TJRO**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, com sede à Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-917, doravante denominado **MPRO**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **DPERO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**; a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 8º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral **THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-327, doravante denominado **TCERO**, representado neste ato por seu Presidente **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; Resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos princípios de Governança Pública, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0002165-82.2026.8.22.8000**, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Instituir o Fórum Permanente de Governança Interinstitucional e a Rede de Governança do Sistema de Justiça, intitulado GOVERNAR, para fortalecer a liderança compartilhada e a integração estratégica, visando à efetividade de serviços públicos, à boa governança pública, à otimização de recursos e à entrega de soluções transversais eficazes para a sociedade.

1.1.1 As ações e iniciativas a serem realizadas no âmbito do **GOVERNAR** estarão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e ao planejamento estratégico de todos os participantes.

1.2 A atuação de cada órgão observará e respeitará as competências e autonomias constitucionais e legais positivadas para cada instituição, preservadas sua autonomia, independência funcional e competências institucionais.

DOS EIXOS TEMÁTICOS E ESCOPO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A atuação conjunta e transversal será delimitada, inicialmente, por cinco eixos:

- I - Enfrentamento da Violência contra a Mulher;
- II - Infância e Juventude;
- III - Saúde;
- IV - Autocomposição, Conciliação, Mediação e Desjudicialização; e
- V - Segurança Pública e Execução Penal.

2.1.1 Para cada eixo temático poderá ser formalizado Acordo de Cooperação específico.

2.2 Outros eixos temáticos podem ser considerados e o escopo pode ser ampliado desde que deliberado pelo Fórum Permanente de Governança Interinstitucional, composto pelos Chefes e Representantes Políticos das instituições partícipes

2.3 O início da atuação da Rede de Governança do Sistema de Justiça perante cada eixo temático concretizar-se-á mediante Pacto ou outro instrumento entre as instituições participantes, o qual deverá considerar objetivos, compromissos específicos e designação de grupo técnico temático.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos, contados da data da sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA QUARTA

4.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 Caso haja a necessidade de transferência, reembolso, cessão ou outra ação envolvendo recursos financeiros, essa transação será formalizada por meio de instrumento próprio, como contratos ou aditivos específicos.

4.3 Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 A Rede de Governança do Sistema de Justiça está organizada pela seguinte estrutura:

- I - Fórum Permanente de Governança Interinstitucional;
- II - Grupo Técnico de Gestão; e
- III - Grupos Técnicos Temáticos.

6.2 A cúpula da Rede de Governança do Sistema de Justiça será representada pelo Fórum Permanente de Governança Interinstitucional, composto pelas instituições partícipes e responsável pela governança do Governar.

6.3 O Grupo Técnico de Gestão será responsável por assessorar o Fórum Permanente e divulgar padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos dos Grupos Técnicos Temáticos.

6.4 A gestão do Governar será executada por intermédio dos Grupos Técnicos Temáticos de cada Eixo a partir das deliberações e diretrizes provenientes do Fórum Permanente de Governança Interinstitucional.

6.5 Poderá ser instituído Regimento Interno da Rede de Governança do Sistema de Justiça.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em todas as ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

7.2 As divulgações, matérias, publicações e outros materiais de comunicação a respeito do Governar devem contemplar a identidade visual de todas as instituições signatárias.

DAS ADESÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1 Outras instituições podem aderir e participar da Rede de Governança do Sistema de Justiça desde que o Fórum Permanente de Governança Interinstitucional aprove a adesão.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA NONA

9.1 Cada partícipe indicará responsável pela gestão e acompanhamento da execução deste Acordo, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução nº 146/2024 - TJRO, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir da data da última assinatura dos partícipes, devendo indicar Gestor e Fiscal.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente Acordo poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

11.2 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

11.3 Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido.

11.4 Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.5 Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção nas tratativas objeto do presente Acordo, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

13.1.1 Implementar, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.1.2 Assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

13.1.3 Não se utilizar de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.2 Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2.1 A notificação prevista no subitem 13.2 não eximirá o partícipe que der causa das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

13.3 Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto conveniado, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.4 Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.5 Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e seus desdobramentos, por motivo imputável ao partícipe que der causa, fica ele obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Nona, assinando, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, mediante o Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Em 06 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 12:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Procurador de Justiça**, em 06/03/2026, às 12:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 06/03/2026, às 15:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador do Estado**, em 16/03/2026, às 09:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Presidente, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia registrado(a) civilmente como WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício**, em 19/03/2026, às 13:15 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5499991** e o código CRC **FCB68296**.